



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 1.085 -GAB.PREF/05

Em, 31 de agosto de 2005

"TORMA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DO DISTRITO DE SURPRESA – AMADSUR NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e competência,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Torna de utilidade pública para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DO DISTRITO DE SURPRESA – AMADSUR CNPJ N° 04.393.468/0001-44, localizada no Distrito de Surpresa – Guajará-mirim/RO.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado junto à comunidade no ano anterior, devidamente comprovados nos demonstrativos realizados no período.

Art. 3º - Poderá ser cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade se:

I – Deixar de apresentar durante dois anos consecutivos ou três intercalados o relatório a que se refere o artigo 2º

II – Negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 31 de agosto de 2005.

JOSE MARIO DE MELO
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 1.084 -GAB.PREF/05

Em, 31 de agosto de 2005

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLA DO VALE DO GUAPORÉ – ATAVAG NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e competência,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Torna de utilidade pública para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO VALE DO GUAPORÉ – ATAVAG, CNPJ nº 04.225.475/0001-37, localizada à Avenida Estevão Correia, 4124-3, no Bairro Prospero deste município.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado junto a comunidade no ano anterior, devidamente comprovados nos demonstrativos realizados no período.

Art. 3º - Poderá ser cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade se:

I – Deixar de apresentar durante dois anos consecutivos ou três intercalados o relatório a que se refere o artigo 2º.

II – Negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 31 de agosto de 2005.

**JOSE MARIO DE MELO
Prefeito Municipal**